



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

LEI Nº 482/2023

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO SUICÍDIO NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão-MA, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio e estabelece diretrizes para sua consecução.

Parágrafo Único: Fica incluído no Calendário Oficial do Município o 'Mês Setembro Amarelo' de Prevenção e combate ao suicídio, a ser realizada anualmente no mês de setembro.

Art. 2º. Será realizada palestras, oficinas e audiências públicas com o objetivo de informar a população a respeito da realidade do suicídio no cotidiano da cidade.

Parágrafo Único: As palestras servirão para orientar e alertar a população sobre possíveis distúrbios emocionais e mentais, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Prevenção ao Suicídio:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas, bem como no atendimento à pessoa que praticou tentativa de suicídio, incluindo-se os membros do grupo familiar do qual faz parte;

II - a promoção e o debate da reflexão e da conscientização sobre o tema na sociedade municipal;



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

III - a participação da comunidade na aplicação e no desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do suicídio;

IV - a atenção integral às necessidades de saúde e psicossociais dos indivíduos que tentaram suicídio;

V - o atendimento psicossocial à família de pessoas que cometeram ou tentaram suicídio;

VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento a pessoas que tentaram suicídio, inclusive as suas famílias;

VII - a implementação de programas que desenvolvam habilidades e provoquem o conhecimento para auxiliar pessoas da comunidade a identificar indivíduos sob risco de cometerem suicídio;

VIII - o estímulo à pesquisa, com prioridade para estudos epidemiológicos que possam orientar as ações a serem desenvolvidas para combater o suicídio; e

IX - a notificação aos órgãos públicos competentes das ocorrências de tentativa de suicídio e dos casos consumados.

Art. 4º Esta Lei adotará, entre outros, os seguintes mecanismos de atuação:

I – abertura de canais de comunicação capazes de oferecer a crianças e adolescentes assistência psicoemocional, informações adequadas e o recebimento de avisos de alerta sobre situações de risco de ocorrência do suicídio entre criança e adolescentes;

II – inserção, no calendário da educação básica, pública e privada, bem como das unidades do sistema socioeducativo, da “semana do diálogo”, evento destinado a discutir com crianças e adolescentes, nos termos didáticos apropriados, fatores relacionados à sua saúde mental e ao seu bem-estar psicossocial;



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

Art. 5º A gestão das ações e estratégias da Política Municipal de Prevenção ao Suicídio se dará de forma descentralizada e participativa entre os órgãos municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão - MA, aos 31 dias do mês de outubro de 2023.



Fabiano Alves Bezerra

Presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

OFICIO Nº 184/2023

Itinga do Maranhão, 06 de novembro de 2023.

Ao: Excelentíssimo Senhor
LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
MD. Prefeito de Itinga do Maranhão

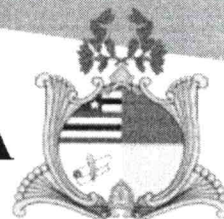
Por ordem do Excelentíssimo Senhor Fabiano Alves Bezerra,
Presidente da Câmara Municipal, sirvo-me do presente para encaminhar para
arquivamento a Lei de nº 482/2023, devidamente promulgada.

Na oportunidade, renovo votos de estima e apreço.

Eliane Sampaio
Eliane Sampaio Silva

Secretária da Câmara Municipal

PREFEITURA MUN. DE ITINGA DO MARANHÃO
PROTOCOLO DE ENTRADA DE DOCUMENTOS
PROCEDÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL
DATA 02-11-23 9:43
SERVIDOR(A) <i>[assinatura]</i>



SUMÁRIO

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2023 1

PUBLICAÇÕES

LEIS

LEI Nº 482/2023 1

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2023. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO e a empresa M. A. AUTO POSTO AVENIDA LTDA, CNPJ nº 05.535.350/0001-76. OBJETO: Contrato tem por objeto, por parte da CONTRATADA o fornecimento de combustíveis (Gasolina e Diesel S-10), para atender as demandas do Legislativo Municipal de Itinga do Maranhão/MA. DATA DE ASSINATURA: 01/11/2023. Dotações Orçamentárias: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - 01.031.0001.2001.0000—Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Exercício: 2023. BASE LEGAL: Lei 10.520/02, subsidiada no que couber pela Lei 8.666/93 em sua atual redação, e L. C. 123/2006 e suas alterações, bem como os Decretos Federais nº 10.024/2019 e nº 7.892/2013. VALOR CONTRATUAL: R\$ 81.025,00 (oitenta e um mil e vinte e cinco reais). VIGÊNCIA: 01/11/2023 a 31/12/2023. FORO: Comarca de Itinga do Maranhão/MA. SIGNATÁRIOS: Fabiano Alves Bezerra - Presidente do Legislativo Municipal (Contratante) e Marco Antônio Mendes Pimentel - M. A. Auto Posto Avenida Ltda. (Contratada). Itinga do Maranhão/MA, 01 de novembro de 2023.

PUBLICAÇÕES

LEIS

LEI Nº 482/2023

Institui a Política Municipal de Prevenção e COMBATE ao Suicídio no município de ITINGA DO MARANHÃO, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão-MA, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio e estabelece diretrizes para sua consecução.

Parágrafo Único: Fica incluído no Calendário Oficial do Município o **Mês Setembro Amarelo** de Prevenção e combate ao suicídio, a ser realizada anualmente no mês de setembro.

Art. 2º. Será realizada palestras, oficinas e audiências públicas com o objetivo de informar a população a respeito da realidade do suicídio no cotidiano da cidade.

Parágrafo Único: As palestras servirão para orientar e alertar a população sobre possíveis distúrbios emocionais e mentais, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Prevenção ao Suicídio:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas, bem como no atendimento à pessoa que praticou tentativa de suicídio, incluindo-se os membros do grupo familiar do qual faz parte;

II - a promoção e o debate da reflexão e da conscientização sobre o tema na sociedade municipal;

III - a participação da comunidade na aplicação e no desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do suicídio;

IV - a atenção integral às necessidades de saúde e psicossociais dos indivíduos que tentaram suicídio;

V - o atendimento psicossocial à família de pessoas que cometeram ou tentaram suicídio;

VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento a pessoas que tentaram suicídio, inclusive as suas famílias;

VII - a implementação de programas que desenvolvam habilidades e provoquem o conhecimento para auxiliar pessoas da comunidade a identificar indivíduos sob risco de cometerem suicídio;

VIII - o estímulo à pesquisa, com prioridade para estudos epidemiológicos que possam orientar as ações a serem desenvolvidas para combater o suicídio; e

IX - a notificação aos órgãos públicos competentes das ocorrências de tentativa de suicídio e dos casos consumados.

Art. 4º Esta Lei adotará, entre outros, os seguintes mecanismos de atuação:

I – abertura de canais de comunicação capazes de oferecer a crianças e adolescentes assistência psicoemocional,

informações adequadas e o recebimento de avisos de alerta sobre situações de risco de ocorrência do suicídio entre criança e adolescentes;

II – inserção, no calendário da educação básica, pública e privada, bem como das unidades do sistema socioeducativo, da “semana do diálogo”, evento destinado a discutir com crianças e adolescentes, nos termos didáticos apropriados, fatores relacionados à sua saúde mental e ao seu bem-estar psicossocial;

Art. 5º A gestão das ações e estratégias da Política Municipal de Prevenção ao Suicídio se dará de forma descentralizada e participativa entre os órgãos municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Itinga do Maranhão - MA, aos 31 dias do mês de outubro de 2023.

Fabiano Alves Bezerra

Presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão